



cofen
conselho federal de enfermagem



ACÓRDÃO COFEN nº. 040/2014

Processo Ético Cofen nº 007/2014

Processo Ético Coren-RJ nº 006/2011

Parecer de Relator nº 173/2014

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - De Ofício


Denunciado: Sr. Adriano Ferreira Amado

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional do técnico de enfermagem Sr. Adriano Ferreira Amado, Coren-RJ nº 165379-TE, pelo período de 02 (dois) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 007/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 006/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 452ª Reunião, realizada no dia 23 de setembro de 2014, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, aprovar a penalidade de **CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de 02 (dois) anos em face do Sr. **Adriano Ferreira Amado**, Coren-RJ nº 165379-TE, por infração aos artigos 5º, 9º, 48, 56 e 79. Cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.


Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente do Cofen


Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Conselheira Federal